Respostas ao pedido de esclarecimento

Processo Licitatório nº 154/2026 - FMS
Pregão Eletrônico nº 028/2026 - FMS

Interessada: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CNPJ: 00.482.840/0001-38

O objeto compreende serviços de jardinagem e roçagem sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração por metro quadrado efetivamente executado e aceito. Os esclarecimentos a seguir observam esse regime, previsto no item 1.2.1 do Termo de Referência, e mantêm a numeração do pedido apresentado.

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Não há previsão de retenção por conta vinculada nem de pagamento de parcelas trabalhistas exclusivamente por fato gerador. A contratação é sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e o pagamento corresponde à área efetivamente executada e aceita, observadas as retenções legais. As medidas do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 não constituem exigência automática para esta contratação.

Fundamento: TR, itens 1.2.1, 6.2 e 7.2.1; Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput e § 3º.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

O pagamento será por metro quadrado de área efetivamente executada, concluída, limpa, aceita e documentada. Não se trata de pagamento por posto fixo mensal nem por horas trabalhadas. O quantitativo de 25.000 m² é estimativo, sem obrigação de consumo integral pela Administração.

Fundamento: TR, itens 1.1.1, 6.2 e 11.1; ETP, item 1.2.1; Lei nº 14.133/2021, art. 83.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

A nota fiscal apresentada como referência da última empresa licitada identifica a prestadora HJ Serviços e Dedetizações Ltda., CNPJ nº 59.363.125/0001-29. Trata-se da NFS-e nº 47, emitida em 08/06/2026 ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo, referente a serviços de limpeza e manutenção de lotes, com roçada, capina, poda e limpeza de resíduos. A nota não informa a situação atual do vínculo nem motivo de eventual saída. O novo certame adota remuneração pelo resultado em m², conforme a justificativa de vantajosidade do TR e do ETP, não sendo possível presumir rescisão ou descumprimento pela prestadora anterior.

Fundamento: NFS-e nº 47, de 08/06/2026, apresentada como referência da última prestadora; TR, item 2.3; ETP, itens 1.3.1 a 1.3.3.

4. Qual a data de previsão do início do contrato?

Não há data de calendário fixada para início dos serviços. Após a formalização do instrumento cabível e sua eficácia, a execução dependerá de ordem de serviço. A contratada deverá acusar o recebimento em até 1 dia útil, iniciar em até 3 dias úteis e concluir cada ordem em até 5 dias úteis, ressalvado prazo diverso devidamente motivado pela extensão ou complexidade da área.

Fundamento: Edital, itens 7.1.2 e 18.3; TR, item 5.2.1; Lei nº 14.133/2021, art. 94.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

A renúncia regular ao vale-transporte não gera, por si só, desconto específico no faturamento, pois a remuneração não é feita por reembolso individualizado de benefícios, mas por m² executado e aceito. A contratada permanece responsável pelos direitos dos trabalhadores que façam jus ao benefício. Mantêm-se as glosas por serviço não executado, incompleto ou inadequado previstas no TR.

Fundamento: Edital, item 7.2; TR, itens 6.2 e 7.1.1; Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput.

6. O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

O edital não institui plano de saúde como benefício contratual autônomo. Se houver obrigação em convenção ou acordo coletivo efetivamente aplicável aos empregados envolvidos na execução, ou em outra norma obrigatória, o respectivo custo deverá integrar o preço ofertado. Não se deve adotar benefício de instrumento coletivo estranho ao enquadramento da empresa e dos trabalhadores.

Fundamento: Edital, item 7.2 e Anexo IV; TR, item 5.4.6; Lei nº 14.133/2021, arts. 63, § 1º, e 121.

7. As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Não se aplica. O edital não prevê postos, pessoas ou quantitativos vinculados à escala 12x36. A unidade de contratação é o m², com estimativa anual de 25.000 m². Cabe à contratada dimensionar a equipe necessária para cumprir as ordens de serviço.

Fundamento: TR, itens 1.1.1, 1.2.1 e 4.3.

8. Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Não há contratação de postos em escalas 12x36, 44 ou 36 horas, nem exigência de cobertura de posto durante o intervalo. A contratada deverá organizar a equipe e cumprir a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis, inclusive quanto à concessão de intervalos, preservando a segurança e os prazos de execução. O edital não autoriza, por si só, substituir o intervalo por indenização.

Fundamento: TR, itens 1.2.1, 4.3, 4.4 e 5.2.1; Lei nº 14.133/2021, arts. 63, § 1º, e 121.

9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

O edital não fixa intervalo de 1 hora ou de 30 minutos. Sua duração e forma de concessão devem observar a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável à jornada efetivamente adotada. Não se trata de escolha livre que permita à licitante afastar direitos obrigatórios. A Lei nº 14.133/2021 exige a cobertura dos custos trabalhistas, mas não define a duração do intervalo.

Fundamento: Edital, item 7.2 e Anexo IV; TR, item 4.4; Lei nº 14.133/2021, arts. 63, § 1º, e 121.

10. Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

O edital não identifica atividades ou postos com adicional de periculosidade previamente estabelecido. A ausência dessa indicação não dispensa eventual obrigação legal: a contratada deverá avaliar os riscos das atividades efetivas e considerar o adicional quando devido, conforme as normas trabalhistas e de segurança aplicáveis. A Lei nº 14.133/2021 não caracteriza a exposição perigosa nem substitui essa avaliação.

Fundamento: TR, itens 4.4 e 5.4.6; ETP, item 3.7; Lei nº 14.133/2021, art. 121.

11. Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

O edital não fixa postos, grau ou percentual de insalubridade. A contratada deverá avaliar as condições efetivas de exposição dos trabalhadores, observar a legislação e as normas técnicas pertinentes e incluir no preço os adicionais legalmente devidos. Não é possível presumir adicional de 10%, 20% ou 40% apenas porque o serviço será prestado em áreas vinculadas à saúde. A Lei nº 14.133/2021 não define o enquadramento de insalubridade.

Fundamento: TR, itens 4.4 e 5.4.6; ETP, item 3.7; Lei nº 14.133/2021, arts. 63, § 1º, e 121.

12. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

É exigida a manutenção de preposto, mas não há previsão de posto administrativo fixo ou de permanência integral de preposto nas dependências da Administração durante toda a vigência da ata. O preposto deverá ser aceito pela Administração e representar a contratada no local do serviço durante sua execução, em conformidade com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento: TR, item 5.4.2; Lei nº 14.133/2021, art. 118.

13. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Não há exigência de garantia de proposta nem valor ou percentual a recolher a esse título. O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 apenas autoriza sua exigência, que depende de previsão no instrumento convocatório. Quanto à garantia contratual, o TR também estabelece que não será exigida, ressalvada a hipótese nele indicada de decisão motivada no edital, não identificada no documento analisado.

Fundamento: Edital e anexos; TR, item 4.7; Lei nº 14.133/2021, arts. 58 e 96.

14. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Não há tabela editalícia com percentuais fixos de encargos sociais a ser reproduzida pelas licitantes. A composição deverá refletir o regime jurídico e tributário efetivamente aplicável à empresa e os custos necessários à execução, preservando as incidências legais e os direitos trabalhistas obrigatórios. Eventual planilha apresentada em diligência deverá demonstrar a exequibilidade do preço. O art. 135, § 1º, afasta a vinculação da Administração a índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários meramente estabelecidos em instrumentos coletivos.

Fundamento: Edital, itens 7.2 e 12.5.1 a 12.5.4; Lei nº 14.133/2021, arts. 59, § 2º, 63, § 1º, e 135, § 1º.

15. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Os documentos publicados não identificam CCT, número de registro no MTE ou sindicato utilizado como base do orçamento. O ETP informa pesquisa no Banco de Preços com três contratações públicas, nos valores de R$ 3,44/m², R$ 1,96/m² e R$ 2,12/m², adotando a mediana de R$ 2,12/m². A licitante deverá observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical, aos profissionais empregados e à base territorial da execução. Não é possível impor CCT específica não indicada no edital.

Fundamento: TR, item 9.1; ETP, itens 6.1 e 6.2; Edital, Anexo IV; Lei nº 14.133/2021, arts. 23 e 63, § 1º.

16. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

A proposta deverá compreender os custos dos direitos trabalhistas previstos nos instrumentos coletivos aplicáveis e vigentes na data de entrega das propostas, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não é correto utilizar instrumento superado para reduzir custos obrigatórios. Neste certame, o orçamento publicado não identifica uma CCT específica, mas pesquisa de preços por m².

Fundamento: Edital, item 7.2 e Anexo IV; ETP, item 6.1; Lei nº 14.133/2021, art. 63, § 1º.

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Não haverá repactuação automática pelo simples registro de nova CCT. A cláusula 2.3 da minuta da ata prevê reajuste pelo IPCA em caso de prorrogação, observado o interregno mínimo de 12 meses e a data-base do orçamento estimado. A repactuação do art. 135 tem disciplina própria: aplica-se aos serviços contínuos com dedicação exclusiva OU predominância de mão de obra, mediante requerimento e demonstração da variação dos custos, observada a anualidade e a vinculação do custo laboral ao instrumento coletivo pertinente. O edital afasta dedicação exclusiva, mas isso, isoladamente, não prova ausência de predominância. Eventual enquadramento deverá ser verificado pela Administração; os efeitos não decorrem necessariamente da data de registro da CCT.

Fundamento: Minuta da ata, cláusulas 2.2 a 2.6; TR, item 1.2.1; Lei nº 14.133/2021, arts. 92, § 4º, e 135, caput, II, §§ 3º e 6º.

18. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Não há vistoria prévia obrigatória como condição de participação ou habilitação. Não se confunde essa situação com a obrigação da contratada de vistoriar o local e registrar as condições preexistentes antes de iniciar cada serviço, prevista no TR. Se houvesse exigência de conhecimento prévio para habilitação, seria necessário observar também a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento: Edital, itens 13 e 14; TR, item 5.3.1; Lei nº 14.133/2021, art. 63, §§ 2º e 3º.

19. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Deverá ser disponibilizado veículo ou meio de transporte adequado à execução, inclusive à mobilização e à retirada e destinação dos resíduos vegetais. Não há marca, modelo ou quantidade de veículos predeterminados, nem previsão de disponibilização exclusiva de veículo à Administração. A licitante deverá declarar os veículos e recursos que utilizará e incluir esses custos no preço por m².

Fundamento: Edital, itens 7.2 e 13.19.2; TR, itens 3.1 e 4.3; minuta da ata, itens 7.11 a 7.14.

20. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

O edital não estabelece relação, modelo ou quantitativo de uniformes. A contratada deverá assegurar vestimentas e equipamentos de proteção compatíveis com as atividades e os riscos, conforme as normas de segurança e os instrumentos coletivos aplicáveis, com custos incluídos no preço. A indicação de peças ou quantidades obrigatórias adicionais não pode ser criada sem fundamento no edital ou na legislação pertinente.

Fundamento: Edital, item 7.2; TR, itens 4.3 e 4.4; ETP, item 3.7.

21. Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Deverão ser disponibilizados pessoal capacitado, roçadeiras, aparadores, ferramentas, veículo ou meio de transporte, EPIs, EPCs, telas de proteção e sinalização, conforme o TR. O item 13.19.2 do edital exige declaração dos equipamentos, ferramentas e veículos, incluindo, quando aplicáveis, cortadores de grama. Os recursos deverão ser compatíveis com cada ordem e com a proteção das pessoas e do patrimônio.

Fundamento: Edital, item 13.19.2; TR, itens 3.1, 4.3, 5.3.2 e 5.3.3.

22. Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

Não há exigência de equipamentos novos. Poderão ser empregados equipamentos já existentes, desde que adequados, conservados, seguros, em funcionamento e suficientes para o cumprimento das especificações e dos prazos. A fiscalização poderá exigir a substituição de equipamento inadequado. EPIs e demais itens sujeitos a requisitos próprios deverão cumprir as normas correspondentes.

Fundamento: TR, itens 4.3, 4.4 e 5.4.2; Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 119.

23. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

O edital relaciona os tipos de recursos necessários, mas não fixa quantitativos mínimos de cada equipamento. Cabe à contratada dimensioná-los conforme as áreas e as ordens de serviço, assegurando os equipamentos e as medidas de proteção exigidos, a qualidade do resultado e os prazos. O dimensionamento não autoriza suprimir recursos indispensáveis ou reduzir o objeto contratado.

Fundamento: Edital, item 13.19.2; TR, itens 3.1, 4.3 e 5.2.1.

24. Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

Não há fornecimento autônomo de materiais de limpeza e higiene por reembolso. A limpeza prevista integra o serviço de jardinagem e roçagem, incluindo limpeza final e recolhimento dos resíduos vegetais. Os insumos necessários à execução deverão estar incluídos no preço por m², sem cobrança adicional. As exclusões do escopo estão no item 3.2 do TR.

Fundamento: Edital, item 7.2; TR, itens 1.1.1, 3.1 e 3.2; minuta da ata, itens 7.11 a 7.14.

25. Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Não há tabela de quantitativos de materiais de limpeza e higiene a ser seguida. A contratada dimensionará os insumos necessários à entrega integral do serviço, com os custos incluídos no preço por m². Isso não autoriza reduzir a área demandada, omitir a limpeza final ou deixar de recolher e destinar os resíduos vegetais.

Fundamento: Edital, item 7.2; TR, itens 3.1, 5.3.4 e 11.1.

26. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

O edital não utiliza a expressão “documentos egressos” nem estabelece exigência específica sob essa denominação. Devem ser apresentados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, além das declarações previstas nos itens 13 e 14 e nos anexos aplicáveis. Se a pergunta se refere a egressos do sistema prisional, não foi estabelecida cota específica; a possibilidade prevista no art. 25, § 9º, II, da Lei nº 14.133/2021 depende da regulamentação e da previsão pertinente.

Fundamento: Edital, itens 13 e 14 e Anexos IV e V; Lei nº 14.133/2021, arts. 25, § 9º, II, e 62 a 70.

27. Qual o ISS do (s) município (s)?

Como referência histórica, a NFS-e nº 47, emitida em 08/06/2026 pela empresa HJ Serviços e Dedetizações Ltda., CNPJ nº 59.363.125/0001-29, registra alíquota de ISS de 2,0025%, com retenção de R$ 18,42 sobre o valor de serviços de R$ 919,74. A nota identifica prestação em Porto Belo/SC, enquadramento no Simples Nacional e código de serviço 71102, relativo a jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. A alíquota informada corresponde à tributação daquela prestadora no documento de referência e não constitui percentual geral obrigatório para todas as licitantes. Cada empresa deverá considerar, na formação de seu preço, a tributação efetivamente aplicável ao seu regime e enquadramento, observadas as regras legais de retenção.

Fundamento: NFS-e nº 47, de 08/06/2026, campos Alíquota, Valor Serviço, Valor ISS, ISSRF e Simples Nacional; Edital, item 7.2; minuta da ata, itens 7.14 e 8.7; Lei Complementar nº 123/2006, art. 21, § 4º; Lei nº 14.133/2021, art. 121.

28. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

O edital não prevê recesso contratual nem remuneração pela mera disponibilidade da equipe. A execução ocorrerá conforme as ordens de serviço e as restrições operacionais informadas pela Administração. Eventual recesso de unidade não gera, por si só, faturamento: somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados e aceitos. Ordens já emitidas que sofram impedimento deverão ser tratadas formalmente com a fiscalização.

Fundamento: TR, itens 1.2.1, 5.2.1, 5.5.1, 6.2, 7.1.1 e 12.1; Lei nº 14.133/2021, arts. 83 e 115.

29 Auxílio creche e IN SEGES MGI 147 de 2026

Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

O orçamento publicado foi formado por pesquisa de três contratações públicas e não apresenta rubrica específica de reembolso-creche. Não é possível afirmar que a IN foi considerada na formação daqueles preços. Além disso, a IN regulamenta benefício para trabalhadores alocados em contratos com dedicação exclusiva, no âmbito disciplinado pelo Decreto nº 12.174/2024, voltado à Administração Pública federal. Este edital municipal prevê expressamente execução sem dedicação exclusiva e não incorpora essa IN como regra de formação de preços.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício, 20% ou outro índice estatístico?

Não há percentual de incidência de auxílio-creche fixado no edital ou nos anexos. Não cabe presumir adoção de 20% ou de outro índice, nem transportar automaticamente o parâmetro federal para esta contratação.

c) O custo deverá ser previsto na planilha como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Não há provisão contratual fixa nem pagamento específico por fato gerador desse benefício. Se houver obrigação de auxílio-creche em norma efetivamente aplicável à contratada e aos empregados envolvidos, seu custo deverá ser considerado na composição do preço por m². A Administração remunerará o serviço medido e aceito, sem reembolso separado dessa rubrica.

d) Se a CCT contemplar auxílio-creche inferior ao limite da IN, deve ser cotado apenas o valor convencional ou complementado até o teto da IN?

Não há fundamento no edital para impor complementação automática ao parâmetro da IN SEGES/MGI nº 147/2026. Deverá ser observado o valor e as condições do instrumento coletivo efetivamente aplicável, sem prejuízo de outra obrigação legal incidente. A regra federal de complementação não se incorpora automaticamente a este contrato municipal sem dedicação exclusiva.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica para composição desse custo?

Os anexos apresentam a metodologia da estimativa global por m², com mediana de três preços públicos, mas não memória específica de auxílio-creche. Não há previsão editalícia de elaboração de rubrica padronizada adicional. Eventuais documentos de suporte existentes no processo devem ser disponibilizados aos interessados, observadas as regras legais de publicidade. Não se pode afirmar a existência de memória que não consta dos documentos apresentados.

f) A licitante deverá obrigatoriamente prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

A inclusão do custo será obrigatória quando o benefício for devido por lei ou pelo instrumento coletivo efetivamente aplicável aos empregados envolvidos, com observância das condições de elegibilidade. Não há obrigação autônoma de cotar esse benefício apenas pela referência à IN nº 147/2026 no pedido de esclarecimento. Todos os direitos trabalhistas incidentes devem estar cobertos pelo preço ofertado, nos termos dos arts. 63, § 1º, e 121 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento: TR, itens 1.2.1, 7.2.1 e 9.1; ETP, itens 6.1 e 6.2; Lei nº 14.133/2021, arts. 63, § 1º, e 121; Decreto Federal nº 12.174/2024, arts. 1º e 3º; IN SEGES/MGI nº 147/2026, art. 1º.

Referências consultadas

Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026 - FMS, Processo nº 154/2026 - FMS, com Termo de Referência, ETP nº 52/2026 e minuta da ata de registro de preços. Documento fornecido para análise.

Pedido de esclarecimento da Liderança Limpeza e Conservação Ltda., arquivo Dúvidas e Esclarecimentos Saúde 2.docx. Documento fornecido para análise.

Lei nº 14.133/2021, texto oficial consolidado: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Decreto nº 12.174/2024, texto oficial consolidado: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12174.htm

IN SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026: Portal de Compras do Governo Federal, seção Legislação, Instruções Normativas. https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-147-de-13-de-abril-de-2026

NFS-e nº 47, emitida em 08/06/2026 por HJ Serviços e Dedetizações Ltda., CNPJ nº 59.363.125/0001-29, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo. Documento apresentado como referência da última empresa licitada, arquivo 20261027_084048.pdf.

Lei Complementar nº 123/2006, art. 21, § 4º, texto oficial consolidado: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Consulta à legislação realizada em 27 de outubro de 2026.

Porto Belo, 27 de outubro de 2026.

JEFERSON DE SOUZA DA SILVA:11276020716

Assinado de forma digital por JEFERSON DE SOUZA DA SILVA:11276020716
Dados: 2026.10.27 09:20:45 -03'00'

Jeferson de Souza da Silva

Auxiliar administrative – fiscal de contrato